



**ANEXO IV
MANUAL DE CÁLCULO TARIFÁRIO**

MANUAL DE CÁLCULO TARIFÁRIO

A **Planilha de Cálculo Tarifário** adotada neste processo licitatório, Anexo IV.2, é uma adaptação da Planilha GEIPOT visando atender as peculiaridades do sistema hora licitado e terá como referência para os valores nela lançados a data de **01 de novembro de 2014.**

1. PLANILHA DE CÁLCULO – TARIFA TETO

A determinação da **Tarifa Teto** foi determinada a partir do preenchimento da planilha padrão, Anexo IV.2, com dados operacionais do sistema, valores médios de índices de consumo, de preços praticados no mercado e as considerações abaixo descritas.

1.1. Salários do Pessoal de Operação

Deverá ser considerado os valores acordados na negociação coletiva de novembro de 2014, ou seja:

Motorista Salário Base: R\$ 2.107,00 (dois mil cento e sete reais), Vale Alimentação: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)

Cobrador Salário Base: R\$ 1.409,00 (mil quatrocentos e nove reais), Vale Alimentação: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

1.2. Idade da Frota

No que diz respeito à idade média da frota, adotou-se a metodologia de distribuir a frota de maneira o mais uniforme possível, ao longo da sua vida útil, observando sempre a idade média estabelecida no edital.

2. PROPOSTA FINANCEIRA

A Proposta Financeira deverá ser constituída da **Planilha de Cálculo**, Anexo IV.2, devidamente preenchida e de um memorial justificativo onde deverá ser demonstrada a origem dos valores adotados, tanto no que se refere a custos de insumos quanto a índices de consumo.

Concessão do Transporte Público de Passageiros - Via Urbana -



PREFEITURA
PELOTAS

MEM/011609/2015 – Concorrência nº. 09/2015

O memorial, a que se refere o parágrafo acima, deverá ter como anexos: notas fiscais, orçamentos, laudos, pareceres ou outros documentos que possam corroborar as informações apresentadas.

Nesta planilha de cálculo, com o objetivo de garantir a equalização das propostas, algumas células já se encontram previamente preenchidas e bloqueadas, devendo o licitante adotar os valores nelas contidos e não necessitando justificá-los.

2.1. Frota

Na composição da frota de ônibus urbanos, de acordo com o Anexo II, poderão constar veículos articulados, situação em que deverá ser aplicado o fator de equivalência onde dois veículos articulados correspondem a três veículos pesados.

No que se refere à frota reserva, esta não poderá ser superior, na sua totalidade, a 10% da frota total.

Para o cálculo da idade média a frota deverá ser dividida em duas, uma frota para o sistema diferenciado e outra para o sistema convencional, devendo as idades médias não superar a 5 e 6 anos respectivamente.

2.2. Quilometragem Produtiva Mensal

O valor padrão a ser adotado neste item é de 1.125.892 Km/mês.

Na situação em que o Licitante incluir na sua proposta a utilização de veículos articulados, deverá reduzir em 2.000 (dois mil) Km/mês, para cada ônibus articulado, a quilometragem produtiva mensal.

2.3. Fator de Utilização de Mão-de-obra

O Fator de Utilização de Mão-de-obra para cobradores corresponde a 95% do utilizado para motoristas em função de que no sistema diferenciado não existe a presença do cobrador.

2.4. Remuneração do Capital

O valor da taxa de justos utilizada para determinação da remuneração do capital deverá ser igual ou superior à taxa de inflação, estimada em 6,5 % (IPCA) para o ano de 2014.